

Processo nº 2022/2066

Assunto: 1º Concurso de Remoção do Exercício 2022

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido de reconsideração tempestivamente formulado pelo servidor GUSTAVO AFONSO PITTA DUARTE, com matrícula 58782, admitido no cargo de Analista Judiciário - Área Oficial de Justiça Avaliador em 13/02/2003.
2. Aduz o servidor que a limitação imposta pelo item 4.2 do edital no sentido de apenas aceitar certificados dos últimos 2 (dois) anos e feitos pela Esmal não encontra amparo legal.
3. Feito o breve relato, registro que o edital foi disponibilizado no DJE em 31/01/2022. A presente impugnação foi apresentada em 03/02/2022, portanto tempestivamente.
4. No caso dos autos, a DAGP ressalta que as regras postas no edital ocorreram por opção administrativa decorrente de entendimento firmado entre o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça, não cabendo, em sede de pedido de reconsideração, alterar as regras editalícias.
5. Além disso, não há previsão normativa para que a DAGP firme entendimento jurídico de modo a provocar a alteração do edital, ou seja, apenas eventual inadequação formal poderia ser revisto em sede de pedido de reconsideração, o que não impede que o servidor apresente seus argumentos na via recursal do resultado final do certame a ser apreciado por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça.
6. Desta feito, a DAGP deixa de acolher o pedido de reconsideração pelas razões apresentadas, ficando mantido integralmente o edital nº 1/2022 (abertura de inscrição para o 1º concurso interno de remoção do exercício 2022), cabendo ao servidor interessado apresentar recurso, caso deseje, no prazo previsto no § 4º do art. 36 da Lei Estadual nº 7.889/2021.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022.

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Júnior
Diretor da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas